# CONTRATO N.º 139/2023

# CONTRATO PARA "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AUDIOVISUAL, POR LOTES"

Considerando que o Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, ao abrigo da Delegação de Competências da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, nos termos do Despacho n.º 7058/2022, publicado no Diário da República, 2º série, N.º 107, de 02 de junho de 2022:

- a) Autorizou por despacho de 02 de junho de 2023, a realização do procedimento de Concurso Público Internacional n.º 19-2023 UALG, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
- b) Proferiu a decisão de adjudicação a 08 de setembro de 2023;
- c) Aprovou a minuta relativa ao presente Contrato a 08 de setembro de 2023.

A UNIVERSIDADE DO ALGARVE, pessoa coletiva de direito público, com o número de identificação fiscal 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, habilitado para a celebração do presente Contrato através do disposto no Despacho n.º 7058/2022, da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República, 2º série, N.º 107, de 02 de junho de 2022, adiante designada por Primeira Outorgante e a

SMARTAV, SA., pessoa coletiva de direito privado, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número de identificação fiscal 514 145 986, com sede na Rua Olivério Serpa, Lote 35-E, 1500-471, Benfica - Lisboa, representada por Vasco Miguel Ferreira dos Santos, titular do Cartão de Cidadão N.:

com domicílio profissional na Rua Olivério Serpa, Lote 35-E, 1500-471, Benfica - Lisboa, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante.

Celebram o presente Contrato, o qual se regerá de acordo e nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.2

# **Objeto do Contrato**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamento Audiovisual, referente aos Lotes 7 e 8, do Concurso Público Internacional N.º 19-2023 UALG, conforme Especificações Técnicas constantes do Anexo I do Caderno de Encargos e de acordo com a Proposta Adjudicada.

#### Cláusula 2.ª

# Conteúdo do Contrato

- 1- O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) A Proposta Adjudicada;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

# **Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos define-se como gestor do presente Contrato, por parte da Primeira Outorgante, cujo e-mail é:

## Cláusula 4.ª

# Preço contratual

1- Pela aquisição dos bens previstos na cláusula n.º 1, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço de € 6.741,71 (seis mil setecentos e quarenta e um euros, setenta e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal, no valor de € 1.550,59 (mil quinhentos e cinquenta euros, cinquenta e nove cêntimos), totalizando € 8.292,30 (oito mil duzentos e noventa e dois euros e trinta cêntimos).

- 2- O valor referido no número anterior, inclui ainda todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente as despesas de alojamento e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3- O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato.

#### Cláusula 5.ª

# Condições de Pagamento

- 1- A Primeira Outorgante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam efetuados.
- 2- O preço dos fornecimentos a prestar à Primeira Outorgante é o que resultar do disposto no Caderno de Encargos e da Proposta Apresentada pela Segunda Outorgante.
- 3- As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas após a receção pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 4- A Primeira Outorgante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o Contrato ou o Caderno de Encargos.
- 5- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- As faturas deverão ser emitidas em nome da Primeira Outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:
  - a) Número do Contrato:
  - b) Número da nota de encomenda/compromisso;
  - c) Descrição dos bens fornecidos;
  - d) Valor respetivo dos bens, com discriminação das respetivas taxas praticadas.
- 7- A faturação está sujeita ao disposto no artigo 299.º B do Código dos Contratos Públicos.
- 8- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 6.ª

#### Prazo do Contrato

O Contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão do fornecimento dos bens adjudicados em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, nomeadamente a garantia dos bens.

#### Cláusula 7.ª

#### Prazo de Fornecimento

A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os bens objeto do presente Contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da celebração do Contrato.

#### Cláusula 8.ª

# Obrigações principais da Segunda Outorgante

- 1- A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
- 2- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de fornecer os bens de acordo com as condições de fornecimento definidas no Caderno de Encargos.
- 3- Constituem ainda obrigações da Segunda Outorgante:
  - a) Fornecer os bens conforme os requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições do fornecimento definidos no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
  - b) Obrigação de prestar assistência técnica a todos os equipamentos sem quaisquer encargos adicionais para a Primeira Outorgante, com as deslocações ou mão-de-obra, durante o prazo da garantia;
  - c) Fornecer os equipamentos adjudicados, que lhe forem solicitados, nas instalações da Primeira Outorgante, a indicar oportunamente na nota de encomenda, no prazo de 30 (trinta) dias;
  - d) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do Contrato celebrado com a Primeira Outorgante;
  - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens previstos no Caderno de Encargos;

f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

#### Cláusula 9.ª

## Conformidade e garantia técnica

Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

#### Cláusula 10.ª

# Dever de Sigilo

- 1- A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Primeira Outorgante.
- 5- A atividade desenvolvida pela Segunda Outorgante e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com a Segunda Outorgante, encontra-se sujeita à aplicação do RGPD e legislação conexa.

#### Cláusula 11.ª

#### **Penalidades Contratuais**

1- Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de resposta, até 10% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação das demais obrigações emergentes do Caderno de Encargos até 5% do preço contratual;
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 3- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço executado.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 5- A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

#### Cláusula 12.ª

## Resolução de litígios e foro competente

- 1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes outorgantes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao Contrato.

#### Cláusula 13.ª

## Comunicações e notificações

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
- 2- Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

#### Cláusula 14.ª

#### **Financiamento**

A despesa inerente ao presente Contrato, no valor de € 8.292,30 (oito mil duzentos e noventa e dois euros e trinta cêntimos) com IVA incluído, será suportada por verbas inscritas nas classificações orgânicas 0110701 e 0110101; rubricas de classificação económica 070110B0B0 e 020121 e Fonte de Financiamento 513.

O presente procedimento tem os compromissos 6612 e 6622, datados de 06 de setembro de 2023.

#### Cláusula 15.ª

## Visto do Tribunal de Contas

Este Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que altera o artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

#### Cláusula 16.ª

# Direito Aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Contrato e anexos dele considerados parte integrante, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

#### Cláusula 17.ª

# Segurança e Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» que se segue:

## **ANEXO ÚNICO**

#### **CONFORMIDADE COM O RGPD**

## REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

#### 2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

#### 3.SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

#### Artigo 1.º

# (Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

- 1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.
- 2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

#### Artigo 2.º

# (Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a SmartAV, S.A., ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e a SmartAV, S.A., será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

## Artigo 3.º

(Medidas técnicas e organizativas)

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

# Artigo 4.º

#### (Sub-subcontratação)

- 1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
- 2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
- 3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
- 4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
- 5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

## Artigo 5.º

## (Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

# Artigo 6.º

# (Tratamento segundo instruções)

- 1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
- 2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à SUBCONTRATANTE, no âmbito do contrato.

# Artigo 7.º

# (Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

## Artigo 8.º

## (Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

# Artigo 9.º

## (Medidas de segurança)

- 1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
- a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;

- b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
- d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.
- 4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

## Artigo 10.º

# (Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

- 1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
- 2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
- 3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
- 4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

# Artigo 11.º

# (Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

## Artigo 12.º

# (Conservação dos dados)

- 1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
- 2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolverlhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

# Artigo 13.º

# (Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

## Artigo 14.º

## (Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

#### Artigo 15.º

# (Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

# Artigo 16.º

#### (Registos das atividades de tratamento)

- 1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.
- 2. Deste registo deverá constar:
- a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

- 3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.
- 4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

#### Artigo 17.º

## (Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

#### Artigo 18.º

# (Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

- 1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
- 2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
- 4. A notificação referida deve, pelo menos:
- a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
- b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
- c)Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
- d)Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
- 5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
- 6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

## Artigo 19.º

# (Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

#### Artigo 20.º

# (Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico <a href="mailto:rgpd@ualg.pt">rgpd@ualg.pt</a>, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

## **APÊNDICE**

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

## 1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à Aquisição de Equipamento Audiovisual, por lotes, entre a Universidade do Algarve e a SmartAV, S.A., celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

## 2. Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a SmartAV, S.A., estiver em vigor.

#### 3. Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição de Equipamento Audiovisual, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

## 4.Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

# 5. Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição de Equipamento Audiovisual, por lotes, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

#### 6.Instruções de Tratamento

A SmartAV, S.A., deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a)Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b)Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
- c)Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
- f)Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
- g)Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
- h)Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
- i)Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
- j)Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
- k)Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;
- l)Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
- m)Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.

A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social.

Fazem parte do Contrato as Especificações Técnicas contempladas no presente procedimento concursal.

Este Contrato foi elaborado em duplicado, em 17 (dezassete) folhas de papel branco, que pelas Outorgantes vão ser assinadas, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Produz efeitos a partir da data da última assinatura.

**Primeira Outorgante** 

Universidade do Algarve

O Reitor

Paulo

Manuel Roque

Águas

forma digital por Paulo Manuel Roque Águas

Assinado de

Dados: 2023.10.02 10:07:57 +01'00'

(Paulo Manuel Roque Águas)

Segunda Outorgante

SmartAV, S.A.

O Representante Legal

VASCO MIGUEL Assinado de forma digital por VASCO MIGUEL FERREIRA

FERREIRA DOS DOS SANTOS SANTOS

Dados: 2023,10.03 11:44:17 +01'00'

(Vasco Miguel Ferreira dos Santos)

# ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste procedimento é a aquisição de diverso equipamento Audiovisual, por lotes, conforme características abaixo discriminadas:

Lotes	Designação	Características	Unid.	Quant.
1	Equipamento Audiovisual - Tipo I	Câmara de filmar Blackmagic Pocket Cinema Camera 6K Pro, ou equivalente	Un	4
		Gravador de som zoom H6, ou equivalente	Un	1
		Lente Tamron AF-18-200 mm - f/3.5-6.3 Di II VC para Canon, ou equivalente	Un	1
2	Equipamento Audiovisual - Tipo II	Suporte de chão para televisor até 55, com rodas	Un	2
		Cartão de memória Sandisk Extreme Pro SDXC 128Gb 300Mb/seg UHS-II, ou equivalente	Un	4
		Spliter de video alimentado HDMI-2.0	Uп	2
		Cabos HDMI 2.0 com 10 metros	Un	2
3	Equipamento Audiovisual - Tipo III	Câmara Blackmagic URSA Broadcast G2, ou equivalente	Un	3
		Monitor de Câmara BLACKMAGIC URSA Studio Viewfinder, ou equivalente	Un	3
		Oticas Canon KJ20x8.2B KRSD, ou equivalente	Un	3
		Controlador Canon MS15, ou equivalente	Un	3
		Conversor SDI a NDI Newtek Spark Plus IO 12G-SDI, ou equivalente	Un	3
		Jumper para controle de câmara Blackmagic ATEM Television Studio PRO 4K + Switch Conexão D-LINK 8 portas Gigabit POE	Un	1

Controle de câmara Blackmagic ATEM Camera Control Panel	Un	1
Monitor para controlo de câmara Atomos Sumo 19	Un	1
Consola Newtek Tricaster Mini 4K + Newtek TC1SP, ou equivalente	Un	1
Software para fundos virtuais Newtek Virtual Set Editor	Un	1
Monitor para videowall Samsung 50", ou equivalente	Un	1
Monitores de realização Philips 27", ou equivalente	Un	2
Computador PC Torre de Edição 4K, I9/NVIDIA RTX3080/32Gb/500SSD/2TB/2TB SSD	Un	2
Software para edição de vídeo Grass Valley Edius X Workgroup Educational	Un	5
Monitores para edição, teclado e rato AOC 27B2H, ou equivalente	Un	2
Sistemas de audio Sennheiser EW100 G4-ME2, ou equivalente	Un	4
Mesa de audio Soundcraft Signature 10, ou equivalente	Un	1
Sistema de iluminação Aputure LS300X, ou equivalente	Un	5
Sistema de iluminação Aputure Light Dome MKII Modificadores, ou equivalente	Un	3
Sistema de iluminação Aputure Fresnel 2X + Aputre Barn Door, ou equivalente	Un	2
sistema de iluminação Cromalite Pantografo 2m + suporte Teto	Un	5
Cablagem diversa para interligação dos equipamentos, montagem dos equipamentos em ala e formação inicial de instalação, utilização e operação	Un	1

	····		
Câmara de vídeo	Câmara de video digital Sony FDIG ZV-1F, ou equivalente	Un	1
Televisor	Televisor de 65 polegadas Xiaomi Mi TV 4S 4K UHD 65, ou equivalente	Un	1
Coluna de som	Coluna JBL Boombox 2 BK (Bluetooth), ou equivalente	Un	1
Equipamento Audiovisual - Tipo IV	Mesa de Mistura Yamaha MG16XU Analog USB Mixer, ou equivalente	Un	1
	Microfone de lapela sem fios SENNHEISER EW 100 G4-ME2-A, ou equivalente	Un	2
	Microfone de mão SENNHEISER EW 100 G4-835-S-A, ou equivalente	Un	2
	Microfone Shure MX418 D/C, ou equivalente	Un	3
	Caixa de injeção direta ativa ART Dualxdirect, ou equivalente	Un	1
	Audio Interface Behringer U-Phoria UMC202HD B- Stock, ou equivalentee	Un	1
	Cabo de microfone XLR fémea para XLR Macho com 3 metros, ou equivalente	Un	6
	Cabo de microfone XLR fémea para XLR Macho com 5 metros, ou equivalente	Un	4
Equipamento Audiovisual - Tipo V	Mesa de Mistura Yamaha MG16XU Analog USB Mixer, ou equivalente	Un	1
	Microfone de mão sem fios SENNHEISER EW 100 G4-835-S-A, ou equivalente	Un	2
	Microfone de lapela sem fios SENNHEISER EW 100 G4-ME2-A, ou equivalente	Un	2
	Microfone gooseneck 45 cm SHURE Supercardioide Condensador 2,0 373,01 746,02 sem botão On/Of, ou equivalente	Un	3
	Para vento SHURE para microfones gooseneck, ou equivalente	Un	4
	Coluna JBL Control 1Pro Pair, ou equivalente	Un	2
	Televisor  Coluna de som  Equipamento Audiovisual - Tipo IV  Equipamento Audiovisual - Tipo	relevisor de 65 polegadas Xiaomi Mi TV 4S 4K UHD 65, ou equivalente  Coluna de som  Coluna JBL Boombox 2 BK (Bluetooth), ou equivalente  Equipamento Microfone de Iapela sem fios SENNHEISER EW 100 G4-ME2-A, ou equivalente  Microfone de mão SENNHEISER EW 100 G4-835-S-A, ou equivalente  Caixa de injeção direta ativa ART Dualxdirect, ou equivalente  Audio Interface Behringer U-Phoria UMC202HD B-Stock, ou equivalente  Cabo de microfone XLR fémea para XLR Macho com 3 metros, ou equivalente  Cabo de microfone XLR fémea para XLR Macho com 5 metros, ou equivalente  Mesa de Mistura Yamaha MG16XU Analog USB Mixer, ou equivalente  Microfone de mão sem fios SENNHEISER EW 100 G4-835-S-A, ou equivalente  Microfone de lapela sem fios SENNHEISER EW 100 G4-835-S-A, ou equivalente  Microfone de lapela sem fios SENNHEISER EW 100 G4-ME2-A, ou equivalente  Microfone gooseneck 45 cm SHURE Supercardioide Condensador 2,0 373,01 746,02 sem botão On/Of, ou equivalente  Para vento SHURE para microfones gooseneck, ou equivalente	equivalente  Televisor Televisor de 65 polegadas Xiaomi Mi TV 4S 4K UHD 65, ou equivalente  Coluna de som Coluna JBL Boombox 2 BK (Bluetooth), ou equivalente  Equipamento Audiovisual - Tipo IV  Mesa de Mistura Yamaha MG16XU Analog USB Mixer, ou equivalente  Microfone de lapela sem fios SENNHEISER EW 100 G4-835-S- Un A, ou equivalente  Microfone Shure MX418 D/C, ou equivalente  Un  Caixa de injeção direta ativa ART Dualxdirect, ou equivalente  Audio Interface Behringer U-Phoria UMC202HD 8- Stock, ou equivalente  Cabo de microfone XLR fémea para XLR Macho com 3 metros, ou equivalente  Cabo de microfone XLR fémea para XLR Macho com 5 metros, ou equivalente  Equipamento Audiovisual - Tipo V  Mesa de Mistura Yamaha MG16XU Analog USB Mixer, ou equivalente  Microfone de mão sem fios SENNHEISER EW 100 G4-835-S-A, ou equivalente  Microfone de lapela sem fios SENNHEISER EW 100 G4-ME2-A, ou equivalente  Microfone gooseneck 45 cm SHURE Supercardioide Condensador 2,0 373,01 746,02 sem botão On/Of, ou equivalente  Para vento SHURE para microfones gooseneck, ou equivalente

Caixa de injeção o equivalente	lireta ativa ART Dualxdirect, ou	Un	1
Cabo áudio REAn 6.3mm Jack Mono	1X Jack Stereo 3.5mm to 2x	Un	10
Cabo Microfone 3metros - IC-XLRS-	XLR Fêmea para XLR Macho 3	Un	6
Cabo Microfone 5metros - IC-XLRS-	XLR Fêmea para XLR Macho	Un	6
Adaptador 6,3mm	to 3,5mm	Un	5

#### Nota:

As marcas, modelos e identificação das características dos vários equipamentos são apenas indicativas da qualidade e funcionalidades pretendidas nos equipamentos, não se pretendendo restringir o acesso equitativo dos proponentes ou criar obstáculos à concorrência.

- 1. Todo o equipamento proposto deve ser obrigatoriamente "novo", não sendo aceite equipamento "refeito" ou "usado".
- 2. Todos os equipamentos a adquirir deverão ter um prazo de garantia de 2 anos, exceto quando nas especificações técnicas se exija um prazo diferente.
- 3. No âmbito do presente Concurso, a proposta comercial e declarações entregues pelos concorrentes devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos ou outros documentos que se considerem importantes juntar tais como brochuras ou certificações, que podem ser entregues em inglês, identificando sempre o lote a que se referem.
- 4. Custos de transporte, alfandegários e entrega do equipamento são da responsabilidade do concorrente.